

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.052, DE 2016

Cria cargos efetivos no quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Autor: Tribunal Superior Eleitoral

Relator: Deputado ORLANDO SILVA

I - RELATÓRIO

O Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do art. 96, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, encaminhou para deliberação do Congresso Nacional, o projeto de lei sob parecer que cria duzentos e vinte e cinco cargos de provimento efetivo, sendo noventa e seis de Analista Judiciário e cento e vinte e nove de Técnico Judiciário, assim como vinte e quatro cargos em comissão e cento e vinte e uma funções comissionadas, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

A Justificação que acompanha a proposição apresenta, em síntese, as seguintes razões que motivam a iniciativa:

- A necessidade de aprimorar a prestação jurisdicional, a eficiência operacional, melhorar os fluxos de informação e conferir maior racionalidade ao modelo organizacional, considerando a missão institucional do Tribunal;

- O projeto estar alinhado ao planejamento estratégico do TRE-SP (Resolução TER-SP nº 367/2016) e, em especial, ao objetivo estratégico instituir a governança judiciária, que pressupõe a adoção de medidas voltadas à eficiência operacional e jurisdicional, à transparência e comunicação institucional, bem como a adoção das melhores práticas de gestão documental, da informação, de processos de trabalho e de projetos;
- A carência de pessoal, tendo em conta que a última lei que criou cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas na Secretaria do TRE/SP ser de 2005 e, tendo decorrido dez anos, a estrutura de pessoal permanece a mesma enquanto que e as atribuições aumentaram substancialmente, especialmente em virtude do aumento do eleitorado do Estado de São Paulo;
- O alargamento das funções institucionais da Justiça Eleitoral paulista;
- A adequação a um dos principais projetos da Justiça Eleitoral brasileira, qual seja: a implantação da identificação biométrica do eleitor, mediante a coleta de impressões digitais, foto e assinatura, o que exigirá o cadastramento de todo o eleitorado do Estado;
- As mudanças na legislação eleitoral que exigem um aperfeiçoamento da estrutura da Secretaria Judiciária do Tribunal.

II - VOTO DO RELATOR

Não há como negar a relevância e o mérito do projeto de lei sob parecer. Trata-se de medida extremamente necessária para promover a

recomposição da força laboral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, uma vez que o quadro atual de servidores se encontra defasado, diante da demanda atual e dos desafios que se apresentam.

Os argumentos elencados pela justificção que acompanha o projeto de lei demonstram de forma clara e objetiva a necessidade da criação dos cargos e funções que se pleiteia, garantindo-se ao Tribunal desempenhar de forma eficiente suas funções institucionais, com importantes ganhos para a população local, principalmente no que concerne ao acesso à justiça eleitoral e à qualidade e à celeridade na prestação dos serviços.

É de se ressaltar que, mesmo com a recomposição que se busca, ainda assim o Tribunal Regional de São Paulo apresentará a maior disparidade entre a relação de número de eleitores para cada servidor, na relação de um servidor para 15.167 eleitores. A título de comparação, no Rio de Janeiro há um servidor para cada 9.346 eleitores. Isso demonstra o alto grau de comprometimento e eficiência dos servidores atuais, que não merecem ser progressivamente mais sobrecarregados diante do incremento contínuo da demanda.

Diante do exposto, de forma a que o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo permaneça cumprindo, e bem, sua missão constitucional, como órgão da justiça especializada eleitoral, no mérito, manifestamos o nosso voto pela APROVAÇÃO integral do Projeto de Lei nº 5.052, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado ORLANDO SILVA
Relator